

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

**DATA: 13.08.2025**

**SÚMULA:** INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, VILMAR SCHMOLLER - Prefeito, sanciono a seguinte;

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS DO ESPORTE NO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Esta lei institui e regula o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste, organizado de forma descentralizada e participativa, integrando o Sistema Nacional do Esporte, conforme a legislação federal. O sistema visa promover e fomentar a prática do esporte e lazer no município, por meio de princípios, objetivos e diretrizes que orientam sua estrutura, organização e funcionamento.

**Art. 2º** O esporte é um direito social e um fator de desenvolvimento humano, compreendido como o conjunto de práticas corporais, atividades físicas e/ou intelectuais esportivas, que, por meio de envolvimento, seja ocasional ou regular, organizado ou não, reflete um grau de desenvolvimento cultural esportivo. Esse envolvimento tem o potencial de impactar áreas como economia, educação, saúde, lazer, bem-estar, ampliando conhecimentos, fortalecendo relações sociais e gerando resultados esportivos.

**Art. 3º** Cabe ao Município de Itapejara D' Oeste planejar e executar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;
- III - contribuir para a construção da cidadania esportiva;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;
- X - consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos; e

**Art. 4º** A atuação do Município de Itapejara D' Oeste no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações.

**Art. 5º** As diretrizes do Sistema Municipal do Esporte e Lazer têm como expressão o direito individual e coletivo, assegurados tanto pela Constituição Federal, quanto pela Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica do Município, que definem o fomento às práticas esportivas, formais e não formais, como dever do Estado e direito de cada um e o lazer como direito social e ainda pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a qual institui a Lei Geral do Esporte e estabelece que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

**Art. 6º** A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

- I - a formação esportiva;
- II - a excelência esportiva;
- III - o esporte para toda a vida.

**Art. 7º** A Formação Esportiva visa o acesso à prática esportiva em suas diversas formas, sendo responsabilidade do Poder Público municipal, das escolas e colégios públicos e das organizações da sociedade civil. Este nível de formação é composto pelos seguintes serviços:

I - Vivência esportiva: Oferece experiências corporais variadas relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas por meio de atividades inclusivas e lúdicas.

II - Fundamentação esportiva: Proporciona a ampliação e aprofundamento do conhecimento e da cultura esportiva, com o objetivo de construção do autocontrole da conduta humana, bem como a construção de bases fortes e sistemáticas de qualquer esporte.

III - Aprendizagem da prática esportiva: Através da oferta sistemática de múltiplas práticas esportivas corporais, busca-se a aprendizagem de diferentes modalidades, englobando conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

**Art. 8º** A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

**Art. 9º** O esporte para toda a vida promove a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da trajetória de vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo, para jovens e adultos. Envolvendo os seguintes serviços:

I - Aprendizagem esportiva para todos: Visa dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, incluindo pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física.

II - Esporte de lazer: Incorpora práticas corporais lúdicas como um mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania.

III - Atividade física: Foca na sedimentação de hábitos, costumes e condutas corporais regulares, com impactos benéficos na educação, saúde e lazer dos praticantes.

IV - Esporte competitivo: Busca manter a prática regular do esporte, proporcionando competições por faixas etárias para aqueles que vêm de outros níveis de prática.

V - Esporte social: Serve como meio de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosos e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros grupos que demandam atenção social especial.

VI - Esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde: Proporciona à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária a idosos e pessoas com deficiência.

**Art. 10.** O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V - da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - da mutualidade, garantindo a atuação Inter setorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII - da transparência, pela publicidade dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer na cidade de Itapejara D' Oeste, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII - da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município de Itapejara D' Oeste;

IX - do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X - da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 11.** Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, destinado à

articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

**Art. 12.** Faz parte do Sistema Municipal de Esportes o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D'Oeste, instituído pela Lei Municipal 2.153/2024, o qual possui a finalidade de propor políticas públicas e avaliar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município.

**Art. 13.** Fica instituída a Política de Financiamento do Esporte e Lazer, composta pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, bem como por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste, de natureza financeira, com autonomia administrativa e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de esporte e lazer.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Itapejara D' Oeste, integrante do Sistema Nacional do Esporte, é organizado em regime de colaboração de forma descentralizada, visando à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte acordadas entre os entes públicos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil em geral. Esse sistema tem como objetivo promover o direito fundamental ao acesso ao esporte e ao desenvolvimento humano de forma democrática e permanente.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Esportes e Lazer tem os seguintes objetivos:

I - Garantir o esporte como direito social, promovendo acessibilidade, descentralização, intersetorialidade, intergeracionalidade e multidisciplinaridade nas suas ações.

II - Implementar políticas públicas de esporte que atendam às necessidades e aspirações da sociedade local.

III - Consolidar um sistema público municipal de gestão do esporte, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de acordo com os marcos legais já estabelecidos.

IV - Assegurar a implementação e o funcionamento dos novos instrumentos institucionais previstos nesta Lei.

V - Mobilizar a sociedade por meio da adoção de mecanismos que permitam à comunidade definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e sustentação de projetos e manifestações esportivas.

VI - Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer, ampliando a oferta desses bens e descentralizando as ações do município, estendendo-as a todas as regiões urbanas e rurais.

VII - Fortalecer as identidades locais, promovendo e incentivando a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, renovando a autoestima da população e fortalecendo seus vínculos com a cidade.

VIII - Colaborar com as organizações existentes para sua consolidação e fortalecimento.

IX - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos e entidades que administram o esporte, as entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa na área de esporte e lazer.

X - Incentivar a criação de espaços de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e das memórias materiais e imateriais da comunidade, protegendo e aprimorando os espaços destinados a essas manifestações, com adaptações para pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais.

XI - Facilitar, em conjunto com outros agentes, a criação de programas esportivos e de lazer nas comunidades.

XII - Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, esportes adaptados, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e necessidades especiais, além de comunidades tradicionais e indígenas.

XIII - Garantir a continuidade dos projetos já consolidados e amplamente reconhecidos pelas comunidades.

XIV - Assegurar a centralidade das manifestações esportivas nas políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se concretizam os princípios da diversidade e multiplicidade dessas manifestações, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa abordagem dinâmica do esporte e do lazer.

XV - Incentivar a criação de instâncias da justiça esportiva, para garantir o direito legal à prática esportiva.

XVI - Apoiar a criação, estruturação e manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação, que contribuam para o direcionamento do esporte e do lazer em qualquer nível.

XVII - Propor a criação de leis específicas para arrecadação de recursos destinados às políticas municipais de esporte e lazer.

XVIII - Estimular a integração com outros municípios, estados e países para promover metas e o desenvolvimento do esporte e lazer, contribuindo para a formação de um circuito que favoreça a produção, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

**Art. 16.** O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste terá a seguinte organização:

I – Coordenação: Departamento Municipal de Educação e Esporte.

II - Instância de articulação e participação social: Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Esporte e Lazer;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer;

c) Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE).

IV – usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste.

**Art. 17.** Cumpre ao Departamento Municipal Educação e Esporte, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e entidades afins, elaborar um Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

**Art. 18.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Esporte, juntamente com Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar Comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

**Art. 19.** Compete ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município:

- I - gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II - estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte e Lazer;
- III - desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- IV - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;
- V - incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;
- VI - articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;
- VII - implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
- VIII - articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- X - implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;
- XII - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva;
- XIII - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva.

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o município de Itapejara D' Oeste poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA E DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### Seção I Da Conferência Municipal do Esporte

**Art. 20.** A Conferência Municipal do Esporte e Lazer constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esporte e lazer, que comporão o Plano Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 21.** São objetivos da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

- I - consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;
- II - promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, com ampla participação popular;
- III - consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Itapejara D' Oeste em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

**Art. 22.** São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I - debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

II - avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste;

IV - avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município;

VI - debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer;

VII - estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

**Art. 23.** Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal do Esporte e Lazer, que será realizada em caráter ordinário a cada 4 (quatro) anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com a necessidade do órgão gestor e em consonância com Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste.

§1º As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na cidade de Itapejara D' Oeste.

§ 2º A conferência elegerá seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

§3º O Regulamento de cada Conferência, sua dinâmica e finalidades são elaboradas por comissão específica definida ato do Chefe do Poder Executivo.

## Seção II

### Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

**Art. 24.** O Plano Municipal de Esporte e Lazer tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, visando alcançar os seguintes objetivos:

I - universalizar o acesso ao esporte à população de Itapejara D' Oeste;

II - estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III - diversificar a prática esportiva;

IV - qualificar a gestão esportiva municipal.

§1º O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Itapejara D' Oeste compreenderá, no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

§ 3º O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 4º O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 5º A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, será submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, posteriormente, para homologação do prefeito, através de decreto.

### Seção III

#### Do Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer

**Art. 25.** O Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município de Itapejara D' Oeste diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer.

**Art. 26.** Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II - leis de incentivo ao esporte;

III - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

**Art. 27.** O financiamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

**Art. 28.** Fica criado o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de prestar apoio financeiro a projetos de natureza esportiva e recreativa, que poderão ser destinados a eventos de caráter internacional, nacional, estadual, regional e municipal a fim de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 29.** Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
  - II - Contribuições ou doações dos setores públicos ou privados;
  - III - Resultados de convênios, contratos, alugueis ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, na área desportiva;
  - IV - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.
  - V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;
  - VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Lazer e Esporte na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
  - VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;
  - VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;
  - IX - Recursos extra orçamentários.
  - X - Verbas provenientes de outros fundos municipais, destinados ao incentivo a práticas esportivas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.
- § 1º Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;
- § 2º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esportes;
- § 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

**Art. 30.** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pelo Departamento de Educação e Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 31.** Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV - Na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI - Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII - Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII - Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e lazer;
- IX - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;

X - Na promoção de Intercâmbio desportivo;

XI - Na organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

**Art. 32.** O Diretor(a)/Chefe responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas mensal ao Conselho Municipal do Esporte, sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 33.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 34.** A execução dos projetos fomentados pelo FMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Art. 35.** Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Itapejara D' Oeste.

**Art. 36.** Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

**Art. 37.** Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Esporte elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo único. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

**Art. 38.** Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMEL;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, caso este último também participe na elaboração dos editais;

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 39.** O Fundo será gerido pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, em conjunto com o Prefeito Municipal, na forma definida no Regimento.

§ 1º Cabe aos gestores do FMEL:

I - administrar o FMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FMEL;

III - manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEL;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEL;

VI - elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer o regulamento do FMEL;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte de Itapejara D' Oeste apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS (SMIIE)**

**Art. 40.** Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Esporte desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O SMIIE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Esportivos.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

**Art. 41.** O SMIIE tem por finalidade:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do Plano Municipal do Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal do Esporte.

**Art. 42.** O SMIIE fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

**Art. 43.** O SMIIE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Esportivos, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor e elaborar indicadores esportivos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** O Município de Itapejara D' Oeste deverá se integrar ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Esporte.

**Art. 45.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal Esportivo em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 46.** O prefeito do Município de Itapejara D' Oeste poderá, caso necessário, dispor, por meio de decreto, sobre as questões não previstas nesta Lei, para o adequado cumprimento das disposições nela contidas.

**Art. 47.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.



**VILMAR SCHMOLLER**  
Prefeito Municipal